



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº. 96/2026

Regulamenta os critérios para aceitação de atestados médicos, institui a Junta Médica e dispõe sobre a descontos no auxílio-alimentação no âmbito da Administração Pública do Município de Serrana/SP, e dá outras providências.

Leonardo Caressato Capiteli, Prefeito Municipal de Serrana/SP, no uso de suas atribuições legais, e considerações fundamentadas na necessidade de padronizar os procedimentos de controle de assiduidade e eficiência do serviço público,

DECRETA:

CAPÍTULO I – Das Regras Gerais para Aceitação de Atestados.

Art. 1º – Este decreto estabelece as normas para a entrega, validação e aceitação de atestados médicos e odontológicos apresentados pelos servidores públicos do Município de Serrana/SP.

Art. 2º – Para fins de abono de faltas ou justificativa de ausência, o atestado deverá ser original e conter, obrigatoriamente:

- a) O nome completo do servidor.
- b) Diagnóstico legível ou o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), mediante autorização expressa do servidor.
- c) O tempo de dispensa necessário por extenso e em algarismos.
- d) A data e hora da emissão.
- e) Assinatura do Médico ou Cirurgião-Dentista.
- f) O carimbo com o número de inscrição no conselho profissional (CRM ou CRO).

Art. 3º – O prazo máximo para a entrega do atestado é de até **48 (quarenta e oito) horas** contadas do início do afastamento.

§ 1º – A entrega fora do prazo acima estipulado implicará na recusa do documento e na marcação de falta injustificada.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 2º – Em casos de internação hospitalar ou impossibilidade física comprovada, o prazo será contado a partir da alta médica ou por meio de terceiros autorizados.

§ 3º – Os pedidos de diminuição de carga horária para amamentação deverão vir acompanhados de laudo médico, devendo ser analisados pela junta médica.

§ 4º – Todos os atestados de afastamento médico serão objeto de análise pela junta médica, independentemente da quantidade de dias de afastamento.

CAPÍTULO II – Da Criação e Atribuições da Junta Médica

Art. 4º – Fica instituída a junta médica no âmbito da estrutura administrativa do Município de Serrana/SP.

Art. 5º – Compete exclusivamente a Junta Médica:

- a) Analisar a conformidade formal e técnica de todos os atestados apresentados.
- b) Homologar os afastamentos.
- c) Realizar perícias médicas presenciais ou documentais.
- d) Convocar o servidor para avaliação presencial sempre que houver indício de irregularidade.
- e) Solicitar exames complementares para subsidiar a decisão de homologação.

Art. 6º – O servidor que se recusar a submissão à perícia determinada pela junta médica terá o seu atestado desconsiderado, sendo os dias de ausência computados como faltas injustificadas.

CAPÍTULO III – Do Impacto no Auxílio-Alimentação

Art. 7º – O servidor perderá o direito integral ao recebimento ao vale-alimentação do mês se tiver uma falta ao trabalho de forma injustificada.

§ 1º - O benefício também não será concedido em casos de licenças específicas, (para tratar de interesses particulares, por motivo de afastamento para acompanhar parentes, exceto para tratamento médico sendo pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 8º – O fechamento da folha de frequência para cálculo e desconto do auxílio-alimentação ocorrerá mensalmente através do setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV – Da perda de nomeação e concessão



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 9º – O servidor que tiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias perderá a nomeação a cargo comissionado, carga suplementar, função de encarregado de célula, e realização de horas-extras.

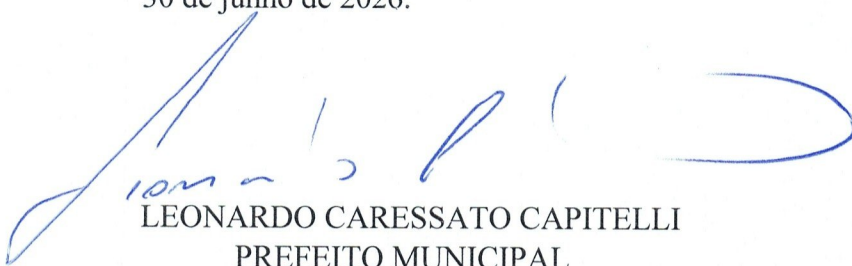
CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 10 – A falsificação, adulteração ou uso indevido de atestado médico sujeitará o servidor às sanções civis, penais e administrativas, após regular processo disciplinar.

Art. 11 – O atestado médico deverá ser entregue na Divisão de **Recursos Humanos**.

Art. 12– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de junho de 2026.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA E
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M



MELISSA CAVALHERI

Secretária Municipal de Administração e Finanças